

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE ASSISTÊNCIA A FILHOS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇA CRÓNICA OU DOENÇA ONCOLÓGICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Subsídio de Assistência a Filhos com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica
(3016 – v1.20)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502 | 210 545 400, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito a este subsídio.....	4
Quem não tem direito a este subsídio.....	5
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio.....	5
Qual é o prazo de garantia?	5
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com:	6
Pode acumular com:.....	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	7
Formulários	7
Documentos necessários	7
Onde se pede?	8
Até quando se pode pedir?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	9
Durante quanto tempo se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	10
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	11
D4 – Por que razões é interrompido ou termina?	12
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	12
E2 – Glossário	13
Perguntas Frequentes	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro dado às pessoas que tiram uma licença no seu trabalho para acompanharem os filhos (biológicos, adotados ou do seu cônjuge) devido a deficiência, doença crónica ou doença oncológica por período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos.

Nas situações de necessidade de prolongamento da assistência, confirmada por declaração de médico especialista, comprovativa dessa necessidade, a licença pode ser prorrogável até ao limite de seis anos.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito a este subsídio

Quem não tem direito a este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

Qual é o prazo de garantia

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Quem tem direito a este subsídio

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice** ou **Pensão de Sobrevivência** e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores bancários.

Quem não tem direito a este subsídio

- As pessoas em situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Quem estiver a receber subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial ou subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

1. A criança:
 - Tem uma *deficiência*, uma *doença crónica* ou doença oncológica comprovada pelo médico.
 - Faz parte do agregado familiar do beneficiário e mora com ele.
2. O beneficiário:
 - Apresenta certificação médica que comprova a necessidade da assistência e o outro progenitor trabalha e não pediu subsídio pela mesma razão, ou está impossibilitado de prestar a assistência.
 - Pediu o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para acompanhar a criança.
 - Cumpre o **prazo de garantia**.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio de assistência a filhos deficientes, doentes crónicos ou com doença oncológica, no dia em que inicia o gozo da licença tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegure um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que ocorre o impedimento de trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar para prestar assistência ao filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio por assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho.
- Subsídio de desemprego.
- Subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego.
- Subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial.
- Subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.
- Rendimento social de inserção.
- Complemento Solidário para Idosos.
- Pré-reforma (desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social

voluntário e desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

- Modelo RP5053-DGSS – Requerimento do subsídio para assistência a filho com deficiência doença crónica ou doença oncológica.
- Modelo RP5061-DGSS – Declaração de prorrogação (prolongamento) do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica ou doença oncológica.
- Modelo RP5003-DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do subsídio para assistência a filho com deficiência doença crónica ou doença oncológica, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5053-DGSS” ou “Requerimento do subsídio para assistência a filho com deficiência doença crónica ou doença oncológica”.

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta modalidade de pagamento.

Documentos necessários

- Certificação médica da deficiência, da doença crónica ou doença oncológica quando o filho tem 12 ou mais anos de idade.

Nota: A **certificação médica da deficiência** é dispensada se estiver a ser atribuída uma prestação por deficiência e a **certificação médica da doença crónica** ou doença oncológica só é exigível aquando da apresentação do primeiro requerimento.

- Certificação médica comprovativa que o filho necessita de assistência.

Nota: O subsídio por Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica é atribuído durante o período da licença que pode ir até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos. Caso haja necessidade de prolongar a assistência, o limite pode ser até 6 anos desde que o médico especialista emita Declaração comprovativa dessa necessidade.

Neste caso, o beneficiário deverá comunicar à Segurança Social que a licença vai continuar, quando faltarem no mínimo 10 dias úteis para o fim do período de licença de que está a beneficiar, e juntar Declaração do médico especialista.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt.
- **Ou** o formulário, Modelo MG2-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada) <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>.
- Serviços de atendimento da Segurança Social.
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

65% da remuneração de referência, com o limite máximo mensal de duas vezes o valor do IAS.

Obs: O valor do IAS é de 438,81€.

No mínimo

Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de 11,62€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Obs: O valor do IAS é de 438,81€.

No máximo

No máximo pode receber, por mês 877,62€ (2 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS)).

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio de assistência a filhos com deficiência ou doença crónica é acrescido de 2%.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado, em média, durante os meses de março a agosto.

No caso de não ter 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio ser reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao evento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$.

Durante quanto tempo se recebe?

Durante o período da licença, que pode ir até 6 meses, que podem ser prolongados até 4 anos.

Nos casos em que haja necessidade de prolongamento da assistência para além dos 4 anos, confirmada por declaração de médico especialista, comprovativa dessa necessidade, a licença pode ser prolongada até ao limite de seis anos.

Para prolongamento do subsídio por Assistência a Filho com Deficiência ou Doença Crónica o beneficiário deverá comunicar à Segurança Social que a licença vai continuar, quando faltarem no mínimo

10 dias úteis para o fim do período de licença de que está a beneficiar, e juntar Declaração do médico especialista.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em que não trabalha e não é pago.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio).

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Acesse ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - Clique em: “Segurança Social Direta”;
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Perfil” clique em “Alterar conta bancária”;
 - Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

- **Preenchendo o Modelo MG2-DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento Vale postal (correio).

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários junto do balcão ou nos sites das instituições de crédito, ou em <https://cliente bancario.bportugal.pt> / www.todoscontam.pt.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento deste subsídio é interrompido se...

- O beneficiário que estiver a gozar a Licença para Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica a suspender por ter adoecido, havendo lugar à suspensão do subsídio pelo período em que estiver doente (só é interrompido se o beneficiário comunicar o facto à Segurança Social e apresentar certificação médica). Se for trabalhador por conta de outrem (a contrato), deverá também comunicar, previamente, à entidade empregadora.

Este subsídio termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- O beneficiário trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- O beneficiário morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Orçamento do Estado para 2020

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2020

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da protecção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro**, pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 julho** e pela **Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro**.

Estabelece o regime jurídico de protecção social na parentalidade.

Portaria n.º 458/2009, de 30 de abril

Aprova os novos modelos de requerimento.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

E2 – Glossário

Deficiência

Perda ou alteração prolongada de uma função psicológica, fisiológica ou anatómica que causa grave perda de autonomia e que dificilmente responde a tratamento, correção ou compensação.

Doença crónica

Doença de longa duração que afeta vários aspetos da vida da criança. Os sintomas evoluem gradualmente e podem tornar-se incapacitantes. As possibilidades de tratamento médico são limitadas.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social (ou para outro sistema de Segurança Social obrigatório) para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência ou Doença Crónica quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegura um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

Perguntas Frequentes

1. Durante o período em que estou a receber subsídio de assistência a filhos deficientes, e doentes crónicos ou doentes oncológicos há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”?

R: Sim. Os dias em que está a receber subsídio de assistência a filhos deficientes, doentes crónicos ou doentes oncológicos também contam como dias em que descontou para a Segurança Social. Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

3. Se um dos progenitores, por exemplo o pai, estiver a receber subsídio parental relativo aos 30 dias de acréscimo, por partilha da licença parental inicial, caso a mãe queira gozar, em simultâneo, licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica tem direito ao respetivo subsídio?

R: O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

As licenças, faltas e dispensas no âmbito da parentalidade estão gizadas em termos de que a prestação da assistência ou o acompanhamento por parte dos progenitores aos seus filhos não é feita em simultâneo por ambos, mas apenas por um deles, **salvo nas situações de gozo da licença parental inicial exclusiva do pai e na licença parental inicial em que os progenitores tenham optado pelo gozo da licença de 150 dias, mas neste último caso apenas no período entre os 120 e os 150 dias, ou seja, durante um período máximo de 15 dias.**

Assim, para assistência à criança não podem ser gozadas em simultâneo duas licenças, uma pelo pai (licença parental inicial – acréscimo de 30 dias) e outra pela mãe (licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica), pelo que a mãe não tem direito ao subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica durante o período em que o pai está a gozar licença parental inicial e a receber o respetivo subsídio.